



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Vargem Bonita*

DECRETO Nº 065/2022, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

**“ESTABELECE REGIME DE HORÁRIO DE TRABALHO E EXPEDIENTE DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”**

**CONSIDERANDO** a necessidade de motivar a atribuição de jornada especial coletiva ou individualizada dos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** o objetivo de aperfeiçoar o atendimento ao público e racionalizar os recursos públicos;

**ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, Prefeita Municipal de Vargem Bonita (SC), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 103, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Este decreto define o horário de funcionamento dos órgãos da Administração e o controle e fiscalização do cumprimento da jornada e frequência dos servidores deste Município.

**Artigo 2º** - Fica estabelecido que o regime de horário de trabalho e expediente das Secretarias Municipais, dá-se da seguinte forma:

I – **Secretaria de Administração e Finanças:** segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min;

II – **Secretaria de Saúde:**

- Unidade de Saúde Central - segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min;

Unidade de Saúde de Campina da Alegria - segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min;

III – **Secretaria de Educação:**

Creche Primeiros Passos - segunda à sexta-feira, das 07h50min às 11h50min e 13h00min às 17h00min;

Creche Pingo de Ouro - segunda à sexta-feira, das 07h50min às 11h50min e 13h00min às 17h00min;

Escola Municipal Angello Anzolin - segunda à sexta-feira, das 07h55min às 11h55min e 13h10min às 17h10min;

IV – **Secretaria de Agricultura:** segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min;

V – **Secretaria de Transportes e Obras:** segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min;



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Vargem Bonita*

**Artigo 3º** - As secretarias poderão instituir escala de trabalho diferenciada, inclusive na forma de revezamento ininterrupto, sempre que o interesse, necessidade e continuidade dos serviços públicos exigirem, respeitada a carga horária de trabalho semanal do servidor.

**Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 02 de setembro de 2022.

**ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**  
**Prefeita Municipal**

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 05/09/22 de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.